



Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2026

PROCESSO Nº 14/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE 2 IDOSOS.

O servidor designado pela Portaria nº 20/2026, Sr. Tóleman Alan Picoli, ficou responsável pelo processamento do presente processo administrativo, nos termos da legislação aplicável, com a finalidade de registrar a formalização da contratação direta referente à contratação de empresa para acolhimento institucional de 2 idosos, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Consigna-se que a atuação do servidor designado restringiu-se à análise dos documentos de habilitação apresentados pelo fornecedor, à conferência formal da documentação, à organização dos autos e à adoção dos encaminhamentos administrativos necessários à regular instrução do feito, não lhe competindo a definição da modalidade de contratação, a qual já se encontrava previamente indicada e devidamente fundamentada nos documentos iniciais da fase preparatória.

A proposta vencedora foi a seguinte:

Fornecedor: LAR DOS IDOSOS SAO VICENTE DE PAULO - CNPJ:					
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	12,00	SRV	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	4.863,00000	58.356,00
2	12,00	SRV	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	4.863,00000	58.356,00
Total dos Produtos					116.712,00

DOTAÇÃO:

Projeto	2014 – MANUT. DESPESAS OPERACIONAIS DA SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL
Despesa	3390.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FUNDAMENTO LEGAL:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (*caput*)

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A contratação foi realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, com base na justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual demonstrou a necessidade de contratação de empresa para acolhimento institucional de 2 idosos, conforme ordem judicial obrigatória.

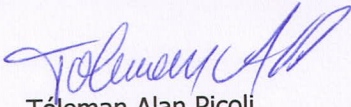
A referida justificativa técnica encontra-se devidamente formalizada e juntada aos autos do Processo Administrativo nº 14/2025, servindo de fundamento para a adoção da contratação direta por inexigibilidade, conforme Inexigibilidade de Licitação nº 05/2025.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor mensal fixado em R\$ 4.862,00 (quatro mil e oitocentos e sessenta e dois reais), totalizando R\$ 116.712,00 (cento e dezesseis mil e setecentos e doze reais) anuais para dois acolhimentos, foi considerado compatível com os preços praticados no mercado para serviços de acolhimento especializado, bem como compatível com os valores praticados pela própria empresa contratada em outras contratações de natureza equivalente.

Nada mais a relatar foi lavrado o presente documento que será submetido a autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Alpestre, 18 de fevereiro de 2026.


Tóleman Alan Picoli
Servidor designado



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER TÉCNICO JURÍDICO

Exmo. Sr. Prefeito Municipal

Rudimar Argenton

Ilmo. Sr. Tóleman Alan Picoli

Servidor Designado

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2026. PROCESSO Nº 14/2026.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE 2 (DOIS) IDOSOS, conforme determinação judicial — Processo nº 5028940-17.2026.8.21.0001/RS.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

I — RELATÓRIO

Trata-se de pedido encaminhado a esta Assessoria Jurídica para fins de manifestação jurídica quanto à viabilidade e possibilidade da contratação da pessoa jurídica LAR DOS IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO, inscrita no CNPJ sob o nº 88.656.921/0001-58, por meio de inexigibilidade de licitação, no Município de Alpestre/RS, fundamentada no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A análise foi realizada com base na documentação e no procedimento da licitação, sendo recebidos os autos da inexigibilidade contendo os seguintes documentos:



Requisição do setor competente;

Justificativa da Secretária Roseli Conceição Argenton, informando a urgência para atender a situação;

Balancete Orçamentário da Despesa;

Dotação Orçamentária com indicação das respectivas rubricas;

Termo de Abertura assinado pelo Prefeito Municipal;

Demais documentos necessários para o prosseguimento do processo.

Posteriormente, os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica Municipal para emissão do presente parecer.

É o breve relatório.

II — ANÁLISE JURÍDICA

O presente parecer está adstrito aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame.

O dever de licitar possui viés constitucional, conforme estabelece o art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, in verbis:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."



Essa obrigação significa não apenas aceitar o caráter compulsório da licitação em geral, mas também respeitar a modalidade já definida para a espécie de contratação a ser buscada. A própria Constituição da República delega às legislações infraconstitucionais a definição dos casos em que as contratações da Administração Pública não serão precedidas de processos licitatórios, o que não dispensa, ressalta-se, a instauração de processo administrativo. Essas exceções normativas denominam-se inexigibilidade e dispensa de licitação, definidas nos artigos 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, respectivamente.

Quanto ao dispositivo aplicável ao presente caso, dispõe o art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: ..."

CONSIDERANDO que o procedimento da licitação foi iniciado com a abertura do processo administrativo devidamente autuado, contendo: solicitação do setor requisitante, justificativa da aquisição, previsão de recursos orçamentários com indicação das respectivas rubricas, e determinação e autorização de abertura do procedimento;

CONSIDERANDO que a presente contratação decorre de determinação judicial proferida nos autos do processo nº 5028940-17.2026.8.21.0001/RS, tornando inviável a realização de procedimento licitatório ordinário, face à urgência e especificidade da obrigação imposta pelo Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a regularidade do procedimento e a conveniência da contratação do objeto, bem como a inexistência de qualquer questão de natureza formal ou legal, uma vez que o art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021 autoriza a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços exclusivos, tendo esse requisito restado comprovado no certame.



CONSIDERANDO que foi observado o princípio da publicidade, com a regular publicação do aviso de inexigibilidade, conforme preceitua a legislação vigente sobre o tema;

CONSIDERANDO que o Servidor Designado lavrou o documento, analisou os documentos de habilitação e informou que a escolha do fornecedor e da modalidade se faz conforme justificativa da secretaria solicitante, aprovada pela autoridade superior;

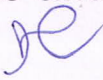
CONSIDERANDO que a escolha e contratação da pessoa jurídica **LAR DOS IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ nº 88.656.921/0001-58**, segue a justificativa apresentada pela Secretaria da Assistência Social, que relata a **determinação do acolhimento institucional dos 2 (dois) idosos naquela entidade;**

CONSIDERANDO que o Município vem trabalhando em conjunto com o Poder Judiciário e o Ministério Público no atendimento da situação;

CONSIDERANDO o rigoroso cumprimento de todas as etapas previstas para o certame, o preenchimento dos requisitos elencados nos dispositivos epígrafados e a regularidade formal e material do procedimento.

III — CONCLUSÃO

Diante do exposto, entendo não haver óbices à adjudicação e homologação da inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Recomenda-se, ainda, que o processo seja mantido em resguardo, com retirada do setor licitatório mediante autorização e assinatura, evitando-se qualquer divulgação de nomes ou das partes envolvidas, em respeito à dignidade e privacidade dos idosos acolhidos. 



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ALPESTRE

É o Parecer.

Alpestre/RS, 18 de fevereiro de 2026.


Linonrose Scaravonatto

Assessora Jurídica

Portaria nº 046/2018

OAB/RS 62.637



**Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações**

DESPACHO

Com base na formalização do processo e no parecer Jurídico reconheço ser inexigível a licitação e ratifico o ato para Contratação de empresa para acolhimento institucional para dois idosos, com a empresa LAR DOS IDOSOS SÃO VINCENTE DE PAULO, inscrita no CNPJ nº 88.656.921/0001-58, no valor de R\$ 4.863,00 (quatro mil e OITOCENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS) mensais, totalizando R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais) mensais por idoso, totalizando R\$ 116.712,00 (cento e dezesseis mil e setecentos e doze reais) anuais, com base no Art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, conforme Processo nº 14/2025, Inexigibilidade nº 05/2025.

Alpestre, 18 de janeiro de 2026.

RUDIMAR ARGENTON
Prefeito Municipal